LEI Nº1.223, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza os representantes da Fazenda Pública Municipal a não apresentar embargos em certas execuções trabalhistas e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os representantes da Fazenda Pública Municipal, autorizados a não apresentar embargos nas execuções em ações trabalhistas, cujos cálculos homologados tenham sidos apresentados pela Procuradoria do Município.

Art. 2º - Ficam ainda, os representantes da Fazenda Pública Municipal, autorizados a celebrar acordos nas ações trabalhistas em que a Fazenda Pública tenha sido condenada já com transito em julgado, desde que:
I – tenha uma redução de no mínimo 20% (vinte por cento), no valor da condenação;
II – seja o valor do acordo parcelado em no mínimo 12 (doze) parcelas mensais;
III – que a parcela mensal não ultrapasse o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município fica dispensada de propor ação de execução fiscal, cujo débito inscrito em divida ativa se enquadre nos parâmetros estabelecidos pelo Art. 14, §3º, II, da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 30 de outubro de 2013.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I